



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 008 /GG

Teresina (PI), 17 de MARÇO de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Em, 20 / 03 / 2017

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre alteração da Lei Estadual nº 5.562 de 08 de maio de 2006, que Cria o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPESPI e dá outras providências."**

O presente projeto de Lei objetiva à alteração dos dispositivos da Lei nº 5.562, de 08 de maio de 2006, sendo imprescindível para uniformização da organização dos procedimentos normativos, tendo como base a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

As alterações são necessárias para que o Fundo Penitenciário seja aplicado conforme a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios, em caráter supletivo, para financiar e apoiar as atividades e programas de desenvolvimento e modernização do Sistema Penitenciário do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, em regime de **urgência**, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSE WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

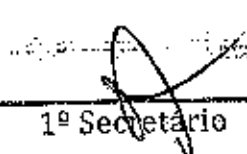
20 / 03 / 17
PARA LECTURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20 / 03 / 2017


1º Secretário

Dispõe sobre alteração da Lei Estadual nº 5.562 de 08 de maio de 2006, que Cria o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPESPI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.562, de 08 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I -

II – manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

III -

IV – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

V -

VI -

VII – elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV – locação de equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

XV - aquisição de material de consumo necessários ao sistema penitenciário estadual;

XVI – implantação e manutenção de berçário, creche e sessão destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais, nos termos do parágrafo 2º do Art. 83 e 89 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

XVII – programas de alternativas penais à prisão com intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestações de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação;





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

XVIII – políticas de redução da criminalidade; e
XIX – financiamento e apoio à políticas e atividades preventivas, bem como inteligência penitenciária, necessários ao sistema penitenciário estadual.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2017.